



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Josefa Jucileide Alves Medeiros Borges e Josefa Pereira Paiva		
EMENTA: Autoriza Josefa Jucileide Alves Medeiros Borges e Josefa Pereira Paiva a exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Caririaçu, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13828420-2 14012999-5	PARECER Nº 0033/2014	APROVADO EM: 15.01.2014

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Caririaçu.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Josefa Jucileide Alves Medeiros Borges	EEF Francisco Feitosa de Lira INEP 23156082	13828420-2	Biologia UVA	CEFEB
Josefa Pereira Paiva	Creche Emília Militão INEP 23221607	14012999-5	Licenciatura Plena do Ensino Fundamental/URCA	-

A requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela 19ª CREDE/Juazeiro, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;

V – cópia do diploma.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0033/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Josefa Jucileide Alves Medeiros Borges e Josefa Pereira Paiva para exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Caririáçu, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE